

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS

Lei n°. 613.

(Autoriza a alienação de veículos e contém outras providências).

O povo do Município de Cachoeira de Minas, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar em leilão pelo lance máximo que for alcançado, desde que igual ou superior ao mínimo obtido em estipulação prévia de valores, por unidade a ser fixada dois veículos: Pick-up Wilis 67 e um caminhão Chevrolet 62.

Art. 2°. - A avaliação do artigo anterior será feita por uma comissão especial nomeada pelo Executivo.

Art. 3°. - O conhecimento aos interessados de dias, hora e local da realização do leilão referente esta Lei, será dado através de Edital afixado em lugar público de costume da Municipalidade.

Art. 4°.- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir inteiramente como nela se contém.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, 04 de Outubro de 1973.

José Costa Barbosa  
Prefeito Municipal

Bernadete Almeida de Moraes  
Secretária